

**PARECER Nº 711/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 713/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, "acresce o inciso III ao art. 2º da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e altera a redação dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, e dá outras providências". A Lei nº 14.132/06, alterada pela Lei nº 14.664/08, dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

O inciso III a ser acrescido ao art. 2º, dispõe:

"III – não possuir entre seus diretores, empregados, associados ou prestadores de serviços terceirizados pessoa que se enquadre como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridade ou servidor da administração pública municipal direta e indireta".

A nova redação proposta para os §§ 2º e 3º, do art. 8º, dispõe:

"§ 2º A Organização Social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício, mensalmente ou em período inferior, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro".

"§ 3º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e o relatório de que trata o § 2º deverão ser ainda analisados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e disponibilizados na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo".

A justificativa destaca que o autor busca aperfeiçoar a legislação vigente para que as Organizações Sociais sejam proibidas de permitir o chamado "nepotismo disfarçado", bem como, que seja realizada uma fiscalização mais eficiente dessas instituições através de uma análise mensal de suas contas e metas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/06/10.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

Francisco Chagas – PT - Relator

Adolfo Quintas - PSDB

Carlos Apolinário - DEM

Penna - PV